E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.376.885-2
DATA: 04/02/20

PARECER CEE/CES N.º 66/20 APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, da UEL.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 30/06/20 a 29/06/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Recomenda-se à IES a observância dos prazos legais. Parecer favorável com recomendação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 79/20 (fl. 221) e Informação Técnica n.º 13/20-CES/Seti (fl. 220), ambos de 10/02/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, da UEL, município de Londrina, mediante Ofício n.º 36/20-R/UEL, de 30/01/20. (fl. 03)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91.

A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.376.885-2

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:
- reconhecimento: n.º 7408, de 07/05/73. (fl. 09)

b) Decreto Estadual:
- última renovação de reconhecimento: n.º 4586, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/07/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 22/16, de 17/03/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 30/06/15 a 29/06/20. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme informação à folha 95, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único, do artigo 52, da Deliberação nº. 01/17-CEE/PR:

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (…)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 4.593 (quatro mil, quinhentas e noventa e três) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos. (fls. 09 e 10)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.376.885-2

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, folhas 71 a 73, descreveu os seus Objetivos, fl. 23, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 24. Apresentou, ainda, às fls. 121 a 219, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Maria Emília Favero, graduada em Farmácia (1986), pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e mestre em Farmácia (2003), pela Universidade de São Paulo (USP), a qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 128 (cento e vinte e oito) professores, sendo 112 (cento e doze) doutores, 13 (treze) mestres e 03 (três) especialistas. Destes, 79 (setenta e nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 16 (dezesseis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 33 (trinta e três) em Regime de Trabalho Parcial. Do total de docentes, 39 (trinta e nove) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 78 a 91)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 222:

1.1.3 Relação Candidato Vaga

ANO	RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO			INGRESSANTES	
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas ofertadas (Vestibular + SISU)	Relação candidato/vaga *	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados
2019	570	60	9,5	60	36
2018	556	60	9,3	57	37
2017	529	60	8,8	60	47
2016	495	60	8,3	61	36
2015	146	60	2,4	55	33

* A Relação Candidato/Vaga refere-se a Taxa de Procura (número total de candidatos em relação ao número total de vagas ofertadas)

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: *"Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior."*

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.376.885-2

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/06/20 a 29/06/24**,** com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.593 (quatro mil, quinhentas e noventa e três) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES